Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 1FACBB23-0740AC5F-529BD912-C17C12C39
	rência

Diário Ele	trônico do	ICE/AM,
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 708/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2304/2013 (16 vols.).

Apenso: Processo nº. 4497/2013.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Antônio Ferreira Assunção, Secretario municipal e ordenador de despesas da SEMAD.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação Conclusiva nº 17/2014 (fls. 3049/3056).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3090/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 3058/3061).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Secretaria Municipal de Administração, exercício de 2012, conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Recomendar** à Secretaria Municipal de Administração que proceda à adequação de seus imóveis a fim de atender aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, sob pena de multa e possível reprovação das contas futuras;
- **9.3- Recomendar** à origem que providencie o planejamento necessário para aquisição dos imóveis necessários ao seu perfeito funcionamento;
- **9.4- Ressalvar** à origem para que adote providências para que regularizar as inobservâncias das normas de segurança necessárias ao seu funcionamento.

10- Ata: 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.

0	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1FACBB23-0740AC5F-529BD912-C1C12C39

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	1	



DIV. DE	ACORDAOS-DIRAC
Proc. Nº	
FIG. NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 708/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral